



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA
Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Praia Doce – 29285-000 – Piúma – ES
28 3520-0600

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Controle de Qualidade e Segurança de Alimentos

Piúma – ES – 2023

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretora de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral/Campus Piúma

Marcelo Fanttini Polese

Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/Campus Piúma

André Batista de Souza

Coordenador de Cursos e Programas de Pós-graduação/Campus Piúma

Gabriel Domingos Carvalho

Coordenadora do Curso

Monique Lopes Ribeiro

Comissão de Elaboração do PPC

Clayton Perônico de Almeida

Dayse Aline Silva Bartolomeu de Oliveira

Flávia Regina Spago de Camargo Gonçalves

Gabriel Domingos Carvalho

Ivan Almeida Rozario Júnior

Marcelo Giordani Minozzo

Monique Lopes Ribeiro

Silvana Maria Gomes da Rocha

Silvio José Trindade Alvim

Assessoramento Pedagógico

Marcos Antônio de Jesus

Designer Educacional

Silvio José Trindade Alvim

Sumário

Os Objetivos Geral e Específicos.....	03
A Organização Administrativa e Acadêmica.....	03
A Organização Administrativa.....	03
O Corpo Docente.....	04
O Colegiado do Curso.....	04
O(A) Coordenador(a) do Curso.....	05
A Estrutura Curricular.....	05
A Admissão.....	07
A Matrícula.....	08
A Permanência.....	09
A Avaliação do Rendimento.....	09
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	10
Estágio.....	11
O Trabalho Final de Curso.....	11
A Concessão de Título de Especialista.....	13
Da Propriedade Intelectual.....	14
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	14

***Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação
Especialização em Controle de Qualidade e Segurança de
Alimentos do Campus Piúma do Ifes.***

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação Especialização em Controle de Qualidade e Segurança de Alimentos, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Os Objetivos Geral e Específicos

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Controle de Qualidade e Segurança de Alimentos tem como objetivo geral promover a formação continuada e capacitação de profissionais de nível superior para atuarem no controle de qualidade e segurança nas indústrias de alimentos e insumos e nos serviços de alimentação, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

I - proporcionar a qualificação de recursos humanos voltados para o controle de qualidade e segurança de alimentos;

II - propiciar a consolidação da política de verticalização de ensino do IFES;

III - promover a capacitação de profissionais para funções técnicas nas áreas de conhecimento relacionadas à segurança de alimentos e controle de qualidade de produtos de origem animal e de origem vegetal;

IV - propiciar a capacitação de profissionais para atuarem nos serviços de alimentação, tais como restaurantes, cantinas, supermercados e comércio de alimentos em geral;

V - adotar e desenvolver ações afirmativas para o acesso e permanência de discentes negros, indígenas e de pessoas com deficiência ou necessidades específicas.

TÍTULO II

A Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

A Organização Administrativa

Art. 3º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Controle de Qualidade e Segurança de Alimentos será ofertado na modalidade a distância (EaD), com sua sede administrativa no Ifes Campus Piúma, com a oferta anual de 40 (quarenta) vagas, tendo como carga horária de disciplinas obrigatórias de 390 (trezentos e noventa) horas e Trabalho Final de Curso (TFC) 120 (cento e vinte) horas, totalizando uma carga horária total do curso de 510 (quinhentas e dez) horas.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão ministrados em três semestres, a serem concluídos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, incluindo a defesa do TFC. O prazo para defesa do TFC poderá ser prorrogado por até 6 meses, mediante aprovação do colegiado.

Art. 4º. A unidade administrativa (UA) de apoio presencial e de oferta do curso é o Ifes Campus Piúma, situado na rua Augusto Costa de Oliveira, nº 660, Praia Doce, CEP 29.285-000, Piúma/ES.

Art. 5º. O funcionamento do curso será de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento do Campus, de acordo com o calendário acadêmico do curso definido pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º. Para seu funcionamento, o curso contará com o suporte dos setores administrativos do Campus:

- §1º Coordenadoria de Gestão Pedagógica (pedagogico.piu@ifes.edu.br / (28) 3520-0632);
- §2º Coordenadoria de Registros Acadêmicos (cra.pi@ifes.edu.br / (28) 3520-0644);
- §3º Coordenadoria de Biblioteca (biblioteca.piu@ifes.edu.br / (28) 3520-0642);
- §4º Coordenadoria de Atendimento multidisciplinar (Assistência Social (28) 3520-0639, Psicóloga (28) 3520-0641 e Enfermagem (28) 3520-0640) (cam.piu@ifes.edu.br);
- §5º Napne – Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (napne.pi@ifes.edu.br);
- §6º Neabi – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena (neabi.pi@ifes.edu.br);
- §7º Nepgens – Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades (nepgens.piu@ifes.edu.br).

CAPÍTULO II

O Corpo Docente

Art. 7º. O corpo docente do curso de Pós-graduação Especialização em Controle de Qualidade e Segurança de Alimentos, será constituído, preferencialmente, por professores do Ifes Campus Piúma, especialistas nas áreas das disciplinas do curso, sendo que mais de 50% (cinquenta por cento) desses professores deverão apresentar titulação mínima de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. A titulação dos docentes, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação no curso, deverá ter sido obtida em um curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da Educação (MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do MEC, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 8º. A participação de professores externos ao Ifes como docentes do curso se dará por meio de edital específico de seleção, cujos critérios serão estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º. A avaliação do corpo docente é feita pelos discentes do curso via Sistema Acadêmico do Ifes.

CAPÍTULO III

O Colegiado do Curso

Art. 10º. O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do curso;
- II. Seis representantes do corpo docente, sendo quatro titulares e dois suplentes;
- III. Dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§1º Com exceção dos representantes do corpo discente, que têm um mandato de um ano, os demais membros do Colegiado do curso têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§2º Os representantes do corpo docente serão indicados pelos professores que atuam no curso.

§3º Os representantes do corpo discente serão indicados pelos pares regularmente matriculados no curso.

Art. 11. O Colegiado será presidido pelo coordenador do curso.

Art. 12. Compete ao Colegiado do curso:

- I. eleger o coordenador do curso e conduzir o processo de indicação dos membros do Colegiado;
- II. aprovar o regulamento do curso;
- III. deliberar sobre os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no curso;
- IV. analisar e pronunciar-se nos processos de aproveitamento de componentes curriculares.

Parágrafo único. O Colegiado poderá indicar comissões internas com atribuições específicas relacionadas às demandas do curso.

Art. 13. Ordinariamente o Colegiado se reunirá uma vez por semestre, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do Colegiado, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mencionando-se a pauta da referida reunião.

Art. 14. Para haver reunião será necessária a presença mínima de 50% dos membros mais 1 (um).

CAPÍTULO IV

O(A) Coordenador(a) do Curso

Art. 15. A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um docente do Ifes Campus Piúma, em regime de dedicação exclusiva, e com disponibilidade de carga horária para exercer as atribuições de coordenação.

Art. 16. O coordenador será eleito pelo Colegiado do Curso.

Art. 17. O coordenador do curso terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 18. Compete à Coordenação do Curso:

- I. gerenciar a implantação e execução do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. acompanhar, junto ao designer educacional do curso, a elaboração do material educacional a fim de garantir que este se inter-relacione com as disciplinas do curso, de modo a promover a interdisciplinaridade;
- III. participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância, bem como o sistema de avaliação do estudante;
- IV. realizar o planejamento e o desenvolvimento do processo seletivo de estudantes;
- V. realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
- VI. definir, junto com o pedagogo, o calendário do curso e de atividades;
- VII. acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela equipe de apoio;
- VIII. aplicar os princípios da organização didática e dos regulamentos e normativas institucionais;
- IX. ter disponibilidade para atendimento às demandas da equipe de apoio relacionadas ao processo de ensino e de aprendizagem;
- X. incentivar a equipe do curso para o desenvolvimento de projetos e pesquisas;
- XI. acompanhar o registro acadêmico dos estudantes matriculados no curso;
- XII. elaborar relatórios periódicos das atividades do curso;
- XIII. encaminhar e acompanhar os procedimentos de avaliação do curso;
- XIV. auxiliar na elaboração de processos de autorização e reconhecimento do curso;
- XV. presidir o Colegiado do Curso, bem como as reuniões pedagógicas do corpo docente.

CAPÍTULO V

A Estrutura Curricular

Art. 19. A organização curricular do curso engloba nove componentes obrigatórios, sendo oito disciplinas obrigatórias e o Trabalho Final de Curso, distribuídos em três semestres letivos, distribuídos conforme a matriz a seguir:

Semestre	COMPONENTE CURRICULAR					Professor Responsável	Carga Horária
	Descrição	Créditos	Obrigatória/ Optativa	Teórica/ Prática	Presencial/ A Distância		
1º	Ambientação em EaD	1	Obrigatória	Prática	EaD	Silvio José Trindade Alvim	15
1º	Relações Étnico-Raciais e Práticas Interculturais	2	Obrigatória	Teórica	EaD	Ivan Almeida Rozario Júnior Silvana Maria Gomes da Rocha	30
1º	Microbiologia de Alimentos	4	Obrigatória	Teórica	EaD	Flávia Regina Spago de Camargo Gonçalves	60
1º	Introdução ao Controle de Qualidade e Segurança de Alimentos	6	Obrigatória	Teórica	EaD	Dayse Aline Silva B. de Oliveira Marcelo Giordani Minozzo Monique Lopes Ribeiro	90
2º	Controle de Qualidade de Produtos de Origem Vegetal e Animal	6	Obrigatória	Teórica	EaD	Dayse Aline Silva B. de Oliveira Marcelo Giordani Minozzo Monique Lopes Ribeiro	90
2º	Gestão Ambiental	2	Obrigatória	Teórica	EaD	Carlos Eduardo de Araujo Barbosa Maria Maschio Rodrigues Regina de Marchi Lyra Oliveira	30
2º	Sistemas de Gestão da Qualidade e Segurança de Alimentos	2	Obrigatória	Teórica	EaD	Hudson Cássio Gomes de Oliveira Monique Lopes Ribeiro	30
2º	Pesquisa e Escrita Científica	3	Obrigatória	Teórica/ Prática	EaD	Gabriel Domingos Carvalho	45
3º	Trabalho Final de Curso	8	Obrigatório	Prática	EaD	-	120
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias							390
Trabalho Final de Curso – TFC (Componente Curricular Obrigatório)							120
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias e TFC							510
Carga Horária Total do Curso							510

Art. 20. Reestruturações curriculares deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso e, posteriormente, submetidas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO VI

A Admissão

Art. 21. A ocupação das vagas do curso será por meio de processo de seleção e serão destinadas a portadores de diploma de curso de graduação, em conformidade com as Resolução do CNE Nº 1/2018 e Nº 1/2001 e com a legislação vigente.

Parágrafo único. As vagas do curso de Especialização em Controle de Qualidade e Segurança de Alimentos se destinam a portadores de diploma de cursos superiores de áreas relacionadas ao curso de Pós-graduação (Grande Área: Ciências Agrárias (5.00.00.00-4) / Área do curso: Ciência e Tecnologia de Alimentos (5.07.00.00-6) / Subárea: Ciência de Alimentos (5.07.01.00-2)), como: Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia de Alimentos, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Aquicultura, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Zootecnia, e cursos correlatos (ex.: Engenharia de Produção, Engenharia Química, Engenharia de Materiais, Nutrição, Gastronomia, Economia Doméstica, Farmácia, Ciências Biológicas, Química Industrial, Agronegócio, Administração e outros).

Art. 22. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no curso será realizada mediante Processo Seletivo, obedecendo-se à legislação pertinente.

Art. 23. O Processo Seletivo para a ocupação das vagas do curso será regido por edital específico, contendo as normas e os critérios de seleção, o qual será conduzido por comissão designada para tal finalidade, observando-se as orientações da Comissão de Processo Seletivo do Ifes e as diretrizes estabelecidas nesse regimento.

Art. 24. As Ações Afirmativas serão adotadas seguindo-se as resoluções do Conselho Superior do Ifes e as orientações da Comissão Permanente de Ações Afirmativas na Pós-graduação do Ifes (CPAA-Pós).

Art. 25. Do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo, será reservado no mínimo 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas (PPI).

§1º Os candidatos autodeclarados negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§2º Os candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º Em caso de desistência de candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro e indígenas posteriormente classificado.

Art. 26. Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo, será reservado no mínimo 5% das vagas para candidatos com deficiência (PcD).

§1º Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§2º Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

Art. 27. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas à candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, mantendo a oferta de no mínimo 01 vaga para cada categoria de reserva de vagas.

Art. 28. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclarados negros, indígenas e pessoas com deficiência, para ocupar as vagas reservadas, as vagas

remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 29. Os candidatos à reserva de vagas farão sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio indicando somente uma das modalidades de reserva de vagas (PPI ou PcD).

§1º As categorias negro (preto e pardo) e indígena (PPI) serão definidas conforme as classificações utilizadas pelo IBGE.

§2º A categoria pessoa com deficiência (PcD) será definida especificando o tipo de deficiência do candidato, de acordo com as especificações determinadas pela Lei 13.146 de 06/07/2015.

§3º A comprovação da autodeclaração dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias a serem estabelecidas pela Comissão Permanente de Ações Afirmativas da Pós-Graduação (CPAA-Pós) e pela Comissão Permanente de Verificação da Veracidade da Autodeclaração (CPVA/Ifes).

Art. 30. Os processos seletivos deverão garantir recursos e serviços de acessibilidade para que os candidatos com deficiência realizem o processo seletivo com equidade de condições.

Parágrafo único. Os editais de processo seletivo deverão ser traduzidos para Língua Brasileira de Sinais (Libras).

CAPÍTULO VII

A Matrícula

Art. 31. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso na instituição.

§1º A matrícula será realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus Piúma, que fará a análise dos documentos apresentados no processo seletivo.

§2º Para realizar a matrícula os candidatos selecionados deverão apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso superior, ou comprovante de colação de grau, ou declaração que ateste que o candidato concluiu a carga horária do curso e o trabalho de conclusão (quando for o caso), constando a previsão da data de colação de grau que deverá ser inferior à data de início do curso de pós-graduação.

§3º Os estudantes matriculados que apresentaram documentação de conclusão do curso deverão apresentar o diploma do curso de graduação quando solicitado pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 32. Os estudantes matriculados no curso que não acessarem ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) nos cinco primeiros dias do curso terão sua matrícula cancelada, sendo convocados os candidatos suplentes.

Art. 33. O cancelamento da matrícula configura perda do direito à vaga no curso e a cessação total do vínculo do estudante.

§1º Caso haja vagas ociosas no curso, e com a autorização do Colegiado, poderão ser analisados pedidos de matrícula de estudantes especiais em disciplinas isoladas.

Art. 34. O cancelamento da matrícula ocorrerá nos seguintes casos:

I. por expressa manifestação da vontade do estudante, mediante assinatura do termo de cancelamento da matrícula pelo estudante ou por seu representante legal;

II. quando o estudante apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;

III. quando não houver o acesso do estudante ao Ambiente Virtual de Aprendizagem nos cinco primeiros dias do curso;

IV. quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

V. quando o estudante não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos

componentes curriculares do curso.

Art. 35. O estudante desligado da Instituição, pelos motivos previstos, somente terá direito a nova matrícula mediante classificação em novo processo seletivo.

§1º Caso haja vagas ociosas no curso, e com a autorização do Colegiado, poderão ser analisados pedidos de reativação de matrícula de estudantes desligados.

Art. 36. Não será permitido o trancamento da matrícula no curso como todo e em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VIII

A Permanência

Art. 37. Serão garantidas estratégias que assegurem a permanência qualificada dos estudantes, por meio de ações de apoio e fomento ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação.

Art. 38. Serão garantidas estratégias para identificar e eliminar as barreiras (materiais e simbólicas), organizando o ambiente, diversificando os materiais, incluindo estratégias pedagógicas adequadas e disponibilizando recursos e serviços acessíveis.

Art. 39. Os estudantes com necessidades específicas serão acompanhados pelo Napne do Campus, que articulará com os profissionais do setor pedagógico, docentes e servidores a realização do acolhimento inicial e avaliação das demandas e procedimentos a serem adotados.

Parágrafo único. O atendimento ao discente com necessidade específica será realizado de forma integrada, considerando as diretrizes previstas nas Resoluções do Conselho Superior do Ifes nº 34/2017 e nº 55/2017 e a Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 47/2014, que instituiu a Política de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado para estudantes de cursos à distância do Ifes.

Art. 40. Será fomentada a criação e fortalecimento de linhas e grupos de pesquisas voltados para a sustentabilidade sociocultural, territorial, educacional, científica e tecnológica dos povos indígenas, da população afro-brasileira, das pessoas com deficiência e das pessoas em condição de vulnerabilidade.

CAPÍTULO IX

A Avaliação do Rendimento

Art. 41. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo

Art. 42. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 43. Os critérios de aprovação e aproveitamento seguirão o Regulamento da Organização Didática, sendo média igual ou superior a 60 pontos (em escala de 0 a 100 pontos) e frequência na realização das atividades das disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e nos encontros síncronos, conforme a legislação para Educação a Distância.

§1º As atividades avaliativas das disciplinas terão os critérios de avaliação e os prazos definidos para entrega divulgados antecipadamente aos cursistas, por meio do Mapa de Atividades da Disciplina.

§2º Semestralmente haverá uma atividade avaliativa interdisciplinar, envolvendo todas as disciplinas do semestre em curso.

§3º A avaliação semestral será realizada um encontro síncrono obrigatório.

Art. 44. O estudante que faltar a qualquer avaliação poderá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la à Coordenação do Curso, via requerimento enviado, conforme datas e prazos previstos pela Coordenação do Curso, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

I. atestado e/ou laudo fornecido pelo médico cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969, isto é, o Código da Doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição;

II. declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

III. declaração de firma ou repartição comprovando que o estudante estava em serviço.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação semestral.

Art. 45. O estudante que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido pelos professores, cuja realização dar-se-á dentro previsto de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

Art. 46. Poderão ser aproveitados os componentes curriculares cursados anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e da carga horária, mediante aprovação pelo Colegiado do Curso, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

§1º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser realizada ante do início do semestre da disciplina a ser cursada.

§2º A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser encaminhada à coordenação do curso e será apreciada e analisada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO X

O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 47. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o estudante terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 48. Terá direito ao regime domiciliar o estudante que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I. ser portador de doença infectocontagiosa;

II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º As gestantes terão direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante comprovação de atestado médico.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 49. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II. encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 50. Compete ao setor pedagógico do campus:

I. abrir o processo de regime domiciliar;

II. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

III. manter contato direto com o estudante ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

V. comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O estudante que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 51. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 48.

CAPÍTULO XI

Estágio

Art. 52. O estágio no curso de Pós-graduação em Controle de Qualidade e Segurança de Alimentos é considerado uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem buscando a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, constituindo-se como um instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

Art. 53. O estágio no curso de Pós-graduação em Controle de Qualidade e Segurança de Alimentos é uma atividade **não obrigatória**.

Art. 54. Para realização do estágio, o estudante deve estar cursando, no mínimo, o segundo semestre do curso.

Art. 55. A carga horária mínima para a realização do estágio não obrigatório é de no mínimo 100 horas.

Art. 56. As atividades de estágio e a operacionalização deste ocorrerão em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, as regulamentações do Ifes e o ROD da Pós-graduação.

Art. 57. As atividades de estágio serão registradas e acompanhadas pela Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária – REC do Ifes Campus Piúma.

Art. 58. O estágio será acompanhamento por um professor orientador do corpo docente do curso e por um supervisor de estágio na unidade concedente.

§1º O professor orientador deverá acompanhar o desenvolvimento do estágio por meio de encontros periódicos com o estagiário, por meio de relatórios parciais elaborados pelo estagiário e, eventualmente quando necessário, por meio de visitas à unidade concedente.

§2º O supervisor de estágio deverá preencher os relatórios de acompanhamento de estágio disponibilizados pela REC do campus.

Art. 59. Ao final do estágio, o estudante deverá entregar um relatório de conclusão de estágio, com a orientação do professor orientador, de acordo com as diretrizes da REC.

§1º O relatório de conclusão do estágio deverá conter a descrição das atividades realizadas pelo estagiário e o parecer do supervisor de estágio da unidade concedente.

§2º O parecer final será dado pelo professor orientador e deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XII

O Trabalho Final de Curso

Art. 60. O Trabalho Final de Curso (TFC) constitui-se de uma atividade científica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo, cuja exigência constitui-se um requisito obrigatório para a integralização curricular do estudante, que será desenvolvida pelo concluinte sob orientação de um profissional da área, docente do curso ou colaborador externo.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do TFC será computada uma carga horária de 120 horas no último semestre do curso.

Art. 61. O TFC será um artigo de natureza teórica- empírica desenvolvido com foco na pesquisa de campo,

de cunho prática, seja através de experimentos ou observação de determinado contexto, baseado em experiências profissionais do pós-graduando.

Art. 62. A pesquisa a ser desenvolvida no TFC deverá ter relação com os conteúdos, área, subárea e linhas de pesquisa do curso, de acordo com as normas contidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O TFC deverá ser desenvolvido individualmente pelos estudantes do curso.

Art. 63. A orientação acadêmica do estudante será feita por um orientador, podendo também receber o apoio de um coorientador, ambos com comprovada competência técnica para o tema e designados pelo Colegiado do Curso.

§1º Cada estudante receberá orientação docente individualizada para a realização do seu TFC.

§2º Todos os professores que ministram disciplinas no curso, obrigatoriamente, deverão assumir orientações de TFC.

§3º A distribuição das orientações será realizada pelo Colegiado do Curso.

§4º No caso de multidisciplinaridade da temática, será permitido ao professor orientador solicitar o apoio de um coorientador.

§5º Cada professor do curso poderá orientar até 5 (cinco) estudantes do curso.

§6º Cada professor do curso poderá coorientar até 5 (cinco) estudantes do curso.

§7º No processo de orientação, caberá ao orientador:

I. elaborar o plano de orientação, conforme o projeto de curso, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;

II. definir, junto ao estudante, o tema preliminar da pesquisa e a metodologia a ser utilizada;

III. organizar, juntamente ao estudante, um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;

IV. acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;

V. reunir-se com o estudante em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;

VI. orientar o estudante com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

VII. orientar o estudante na elaboração do plano de trabalho que dará origem ao TFC e, também, no decorrer do curso;

VIII. presidir a banca de avaliação do TFC e responsabilizar-se pela ata;

IX. definir, ao final do processo de elaboração, se o TFC está em condições de ser apresentado, por meio do parecer emitido para a Coordenação do Curso;

X. verificar, após a defesa, se o estudante realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas.

§8º No processo de coorientação, caberá ao coorientador:

I. apoiar a elaboração do plano de orientação, conforme o projeto de curso, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;

II. acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o orientador e o estudante;

III. reunir-se com o estudante em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;

IV. orientar o estudante com relação aos processos e as normas acadêmicas em vigor;

V. substituir o orientador na banca de avaliação do TFC, quando for o caso;

VI. apoiar a verificação da defesa e, após esta ocorrer, verificar se o estudante realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas.

Art. 64. O estudante poderá solicitar à Coordenação do Curso a troca de orientador, desde que faça o

requerimento justificado por escrito, o qual será encaminhado para apreciação pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso poderá, a qualquer tempo, realizar a troca do professor orientador no caso do não cumprimento das atribuições listadas no § 4º do art. 58.

Art. 65. Para a submissão do TFC à Banca Examinadora deverão ser respeitados os seguintes critérios:

- I. integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso;
- II. ter sido aprovado em todos os componentes curriculares dos semestres anteriores;
- III. receber parecer favorável para a defesa do seu respectivo orientador.

Art. 66. A defesa do TFC é individual e obrigatória, devendo ser apresentada a uma Banca Examinadora, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o projeto do curso, devendo ser realizada presencialmente, podendo ser utilizada a ferramenta de web conferência ou tecnologia similar.

Art. 67. A banca examinadora será composta por três integrantes, sob a presidência do orientador.

Parágrafo único. Os membros da banca deverão ser sugeridos pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 68. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora:

- I. proceder a avaliação final, considerando que cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota final calculada pela média aritmética das notas dos membros da banca;
- II. comunicar o resultado final ao estudante;
- III. registrar em ata o resultado final e encerrar os trabalhos;
- IV. encaminhar a ata assinada à Coordenação do Curso para que seja arquivada.

Parágrafo único. A nota mínima para a aprovação do TFC é de 60 (sessenta) pontos.

Art. 69. O estudante deverá encaminhar para cada membro da banca o arquivo digital do TFC, em formato texto, com no mínimo três semanas de antecedência da apresentação.

Art. 70. O pós-graduando deverá fazer as correções solicitadas pela banca no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e, após a validação do professor orientador, a versão final deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso em arquivo eletrônico em formato PDF.

Art. 71. É de responsabilidade do pós-graduando e de seu orientador, providenciar a entrega da versão final do TFC à biblioteca do campus, seguindo as normativas, orientações e fluxo previstas para tal procedimento, conforme a regulamentação do Repositório Institucional do Ifes (RI) e ROD da Pós-graduação.

§ 1º O TFC deverá estar de acordo com os padrões de normalização estabelecidos pelo Ifes, sendo de responsabilidade do discente e de seu orientador essa verificação.

§ 2º O Trabalho Final de Curso que contenha informações sigilosas deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

Art. 72. As pesquisas desenvolvidas para fins do TFC que envolvam o uso de animais deverão ser previamente aprovadas pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/Ifes).

Art. 73. As pesquisas desenvolvidas para fins do TFC que envolvam seres humanos deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa de Seres Humanos (CEP/Ifes).

Art. 74. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

CAPÍTULO XIII

A Concessão de Título de Especialista

Art. 75. A certificação do curso será concedida aos discentes que atenderem todas as exigências deste

regulamento interno do curso e do Regulamento da Organização Didática da Pós-Graduação, sendo que o estudante concluinte deverá:

- I. ter cumprido a carga horária total constante no Projeto Pedagógico do Curso (510 horas);
- II. ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular;
- III. obter aprovação no Trabalho Final de Curso;
- IV. apresentar os documentos de nada consta da Biblioteca e Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA.

Art. 76. O certificado de conclusão de curso, expedido pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus Piúma, e de acordo com a legislação em vigor, deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I. a relação dos componentes curriculares, a carga horária do curso, a nota obtida pelo estudante nos componentes curriculares e qualificação dos professores responsáveis;
- II. período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do Trabalho Final de Curso e nota obtida para aprovação;
- IV. declaração de cumprimento de todas as disposições legais conforme legislação vigente, assim como referência às outras normas que amparam o curso, a expedição do certificado, o ato de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pelo Conselho Superior do Ifes.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 77. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor (Resolução CS nº 52/2012).

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o estudante do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 78. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou

transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 79. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 80. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso, consultando quando necessário a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI) e a Agência de Inovação do Ifes (Agifes) para fins de realização dos trâmites processuais para depósitos e/ou registros.

Art. 81. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.